



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO**

Processo n. 544240-2014.0

**TERMO DE COOPERAÇÃO N. 093/2014**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**, E O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, VISANDO AGILIZAR O FORNECIMENTO DE CERTIDÕES PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA NAS ELEIÇÕES.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **TJSC**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Desembargador **TORRES MARQUES**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **TRE-SC**, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Desembargador **SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em decorrência do processo n. 544240-2014.0, de 13-5-2014, consoante as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula primeira.** Este instrumento tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre o TJSC e o TRE-SC para aprimorar o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em especial para agilizar o fornecimento de certidões para fins eleitorais e para assegurar o cumprimento dos prazos de julgamento dos processos de registro de candidatura nas eleições.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**Cláusula segunda.** São atribuições do TJSC:

I – disponibilizar serviço para o fornecimento de certidões na sua página da internet, com abrangência nas Comarcas e no Tribunal de Justiça;

II – implementar mecanismos para priorizar o fornecimento das eventuais certidões positivas aos candidatos, de forma a viabilizar o cumprimento dos prazos concedidos para sua apresentação nos processos de registro de candidaturas;

III – observar o disposto na Lei Complementar n. 64/90 para que a consulta contemple todos os feitos que possam versar sobre as inelegibilidades ali previstas;

IV – orientar os juízos de primeiro grau sobre os procedimentos normativos necessários ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO**

Processo n. 544240-2014.0

**Cláusula terceira.** São atribuições do TRE-SC:

I – informar o TJSC a estimativa do número de candidatos nas eleições, a fim de organizar o fornecimento das certidões na sua jurisdição, conforme a demanda estimada;

II – informar ao TJSC sobre os dados processuais que deverão constar nas certidões positivas, de forma a facilitar a identificação de eventuais inelegibilidades dos candidatos, nos termos da Lei Complementar n. 64/90;

III – auxiliar o TJSC na identificação das classes processuais abrangidas na consulta para o fornecimento das certidões.

**Cláusula quarta.** Os convenientes assumem as seguintes responsabilidades;

I – acompanhar, coordenar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste Termo de Cooperação;

II – designar unidade técnica de cada Órgão, para atuar como responsável pela manutenção das atividades;

III – estabelecer e dinamizar canais de comunicação permanentes entre si, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento de ações diversas, visando à efetividade do presente instrumento, solução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula quinta.** As eventuais despesas inerentes às atividades acordadas entre os partícipes correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias com vista ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros, inclusive no caso de ocorrência de despesas na realização conjunta de atividades.

**DO PRAZO**

**Cláusula sexta.** O prazo previsto para a vigência deste Termo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, obedecendo a legislação vigente disciplinadora da matéria.

**DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula sétima.** O complemento ou a alteração que o presente Termo de Cooperação vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

**DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

**Cláusula oitava.** O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou rescindido por acordo entre os partícipes ou por superveniência da legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO**

Processo n. 544240-2014.0

**DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula nona.** O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina publicará o resumo deste Convênio no Diário da Justiça e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.


**DO FORO**

**Cláusula décima.** As questões porventura oriundas deste Termo de Cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem acordes, os partícipes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 28 de maio de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Torres Marques  
PRESIDENTE em exercício

  
\_\_\_\_\_  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
Sérgio Roberto Baasch Luz  
PRESIDENTE em exercício